

tes legais dos prédios, com assessoramento técnico/ científico necessário, e adoção de outras medidas elencadas na Recomendação em comento.

Belém - PA, 07 de novembro de 2019.

BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ

1º Promotor de Justiça do Meio Ambiente,

Patrimônio Cultural de Belém,

Habitação e Urbanismo

Protocolo: 497677

PORTARIA Nº 659/2019-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 114/2018-MP/PGJ de 12 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 006/2019-CPJ, de 25 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, de 08/5/2019;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão para o mês novembro de 2019, elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis, datada de 21 de agosto de 2019, publicada no site do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão para o mês novembro de 2019, elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais, datada de 19 de novembro de 2019, publicada no site do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar equipe de apoio aos senhores membros do Parquet escalados para o plantão institucional do segundo grau.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para realizarem o plantão institucional junto aos Órgãos de Execução de Segundo Grau do Ministério Público do Estado do Pará, no período de 23 e 24/11/2019.

Art. 2º - O não atendimento injustificado da convocação para os plantões sujeitará o convocado à aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual nº 5.810/94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. Belém, 20 de novembro de 2019.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Subprocuradora-Geral de Justiça para

área técnico-administrativa, e.e.

ANEXO ÚNICO

ESCALA DE PLANTÃO DE SERVIDORES

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL E PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

PERÍODO: 23 e 24/11/2019

Em observância a Resolução nº 006/2019-CPJ, de 25 de abril de 2019, publicadas no Diário Oficial do Estado, de 08/5/2019, Escalas de Plantão para o mês novembro de 2019 elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis, datada 21 de agosto de 2019 e pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais, datada de 19 de novembro de 2019, ambas publicadas no site do Ministério Público do Estado do Pará.

DIA 23/11/2019 (sábado)

REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO

FERNANDO LUCAS MIRANDA CAPUCHO (Assessor da Procuradoria Cível)

RENATA MAIA ISOPPO ALGARANHAR GONÇALVES (Assessora da Procuradoria Criminal)

24/11/2019 (domingo)

REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO

FERNANDO LUCAS MIRANDA CAPUCHO (Assessor da Procuradoria Cível)

SYLVIA NATALLY FERNANDES DA SILVA (Assessora Téc. Especializada da Procuradoria Criminal)

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Subprocuradora-Geral de Justiça para

área técnico-administrativa, e.e.

Protocolo: 497762

PORTARIA Nº. 12/2019-MP/3ªPJSIP

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SANTA IZABEL DO PARÁ torna público a instauração do Procedimento Administrativo, que se encontra à disposição na Rua Valentim José Ferreira, nº. 1325, bairro Nova Brasília, Santa Izabel do Pará.

Data da Conversão: 05/08/2019.

Instaurante: 3º cargo da Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará

Lílian Nunes e Nunes – 3ª Promotora de Justiça Titular

Objeto: visa o acompanhamento da prestação de serviços desenvolvidos na área da saúde do Município de Santa Izabel do Pará.

Ref.: SIMP 001423-094/2019.

Protocolo: 497750

EXTRATO DA ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA

DO CONSELHO SUPERIOR – 2019

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)

DATA E HORA – 13/11/2019, das 9:10h às 16:31h.

LOCAL – Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, Subprocuradora-geral para a área Jurídico-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Subprocuradora-geral para a área Técnico-Administrativa, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Su-

perior; Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Corregedor-Geral do Ministério Público; Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO, Conselheiro Secretário do Conselho Superior; os Conselheiros: Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA, Dra. DULCELINDA LOBATO PANTOJA e Dr. HAMILTON NOGUEIRA SALAME.

ITENS DA PAUTA:

O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, pediu a palavra e solicitou a inversão de pauta para começar pelo julgamento do item: 3.5.1. Processo nº 000253-151/2014, visto que a advogada do mencionado processo estava presente. O Egrégio Conselho Superior acabou a inversão.

1. Apreciação das Atas da 20ª Sessão Ordinária e 4ª Sessão Extraordinária, realizadas em 30/10/2019 e 06/11/2019, respectivamente.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU as Atas da 20ª Sessão Ordinária e da 4ª Sessão Extraordinária, realizadas em 30/10/2019 e 06/11/2019, respectivamente.

2. Apreciação de enunciados do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará.

Posto em discussão, o Exmo. Conselheiro Hamilton Nogueira Salame sugeriu retificação no enunciado 19, no sentido de supressão da palavra "resolução", entendendo que devem permanecer apenas "súmulas e enunciados". Sugeriu, ainda, o acréscimo do texto "ressalvado o art. 37 da Resolução n.º 007/2019-CPJ", ao final do enunciado 20.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU os enunciados 17 a 35, com as devidas retificações apresentadas, nos seguintes termos:

ENUNCIADO 17- PROCEDIMENTAL. NÃO INSTAURAÇÃO DE PORTARIA PARA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. É indevida a instauração de portaria para a promoção de arquivamento de procedimentos extrajudiciais, devendo ser realizada por meio de decisão fundamentada.

Fundamento: Recomendação N.º 03/2017-MP/CGMP

ENUNCIADO 18- PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. O procedimento preparatório e o inquérito civil que tenham como fundamento de arquivamento a existência de ação judicial com o mesmo objeto, independentemente do momento de seu ajuizamento e do sujeito ativo ser o Ministério Público Estadual ou não, serão arquivados no âmbito do órgão de execução, sem a necessidade de revisão pelo Conselho Superior.

Fundamento: Súmula n.º 02/2017-CSMP e art. 21, § 12 da Resolução n.º 007/2019-CPJ.

ENUNCIADO 19- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS. DECISÃO MONOCRÁTICA. ENUNCIADOS E SÚMULAS DO CSMP. O Relator poderá decidir monocraticamente em casos de assuntos previstos em súmulas e enunciados do CSMP.

Fundamento: art. 36, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.

ENUNCIADO 20- NOTÍCIA DE FATO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CORRETAMENTE DENOMINADOS. ERRONEAMENTE ENCAMINHADOS AO CSMP. DECISÃO MONOCRÁTICA. Não merece conhecimento a promoção de arquivamento de notícia de fato e procedimento administrativo, quando corretamente denominados e equivocadamente submetidos a revisão do E. CSMP, podendo o Relator decidir monocraticamente pela devolução dos autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem, ressalvado o art. 37 da Resolução n.º 007/2019-CPJ.

Fundamento: art. 12, da Resolução n.º 174/2017-CNMP e art. 36 da Resolução n.º 007/2019-CPJ.

ENUNCIADO 21- MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA. REMOÇÃO E PROMOÇÃO. OBSERVAÇÃO DE PRESSUPOSTO OBJETIVO. SERVIÇOS EM DIA. O pressuposto objetivo para inscrição de certames de remoção e promoção "estar com os serviços de seu cargo em dia", se refere a todas as atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas pelo membro.

Fundamento: art. 89, inciso VI, da Lei Complementar n.º 057, de 06.07.2006. Não se confunde com a declaração disposta no inciso VII, do mesmo artigo, pois se refere aos processos judiciais retidos fora do prazo, injustificadamente, ou restituídos sem manifestação.

ENUNCIADO 22- TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. FISCALIZAÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS OU INSTAURAÇÃO DE PA. Celebrado o TAC nos autos de inquérito civil ou de procedimento preparatório, o membro poderá, nos próprios autos do procedimento já existente, acompanhar a execução do TAC. Poderá também arquivar o procedimento investigativo e instaurar um procedimento administrativo, especificamente, para fins de acompanhamento do cumprimento das cláusulas do TAC, devendo juntar a respectiva portaria nos autos do procedimento arquivado.

Fundamento: art. 10 da Resolução n.º 179/2017-CNMP e art. 8º da Resolução 002/2018-CSMP

ENUNCIADO 23- TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE OUTRO PA. Celebrado o TAC nos autos de procedimento administrativo instaurado nos termos do art. 8º da Resolução n.º 174/2017-CNMP, é desnecessária a instauração de novo procedimento administrativo com o fim de acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado naqueles autos.

Fundamento: Resolução n.º 63, de 1º.12.2010, do CNMP (Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público), Recomendação Conjunta n.º 03/2014-MP/PGJ/CGMP e art. 8º da Resolução n.º 174/2017-CNMP.

ENUNCIADO 24- TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ENVIO DE TAC E EXTRATO PARA FISCALIZAÇÃO. OBSERVAR PRAZO DE ENVIO DOS RELATÓRIOS SEMESTRAIS. O órgão de execução deverá encaminhar ao Conselho Superior cópia integral do TAC, devidamente assinado, bem como seu extrato para fins de fiscalização. Devendo também observar os prazos para envio de relatórios semestrais ao CSMP, sob pena de envio do expediente à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Fundamento: arts. 4º e 7º da Resolução 002/2018-CSMP

ENUNCIADO 25- TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. HOMOLOGA-